

## **DESPACHO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 026/2026**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026**

**RECORRENTE:** LM Licita (57.781.948 Lucas Martins Costa)

**RECORRIDA:** ORBY SUPPLY COMERCIAL LTDA

O Prefeito Municipal de Monsenhor Paulo/MG, no uso de suas atribuições legais,  
e:

**CONSIDERANDO** o Recurso Administrativo interposto pela empresa LM Licita em face da decisão que habilitou e declarou vencedora a empresa ORBY SUPPLY COMERCIAL LTDA no Item 3 (Bola de Futsal Max 1000) do certame em epígrafe;

**CONSIDERANDO** que o Edital exige para o referido item especificações técnicas rigorosas, tais como tecnologia Termotec, PU Pro, 11 gomos, peso entre 410g e 430g, circunferência entre 62,5cm e 63,5cm, além de obrigatoriedade de certificação FIFA;

**CONSIDERANDO** que a análise técnica e documental comprovou que o produto ofertado pela empresa vencedora (Magussy Futsal 100 Evolution) diverge substancialmente das exigências editalícias, apresentando peso (300-330g) e circunferência (52-55cm) significativamente inferiores, tecnologias diversas e ausência da certificação exigida;

**CONSIDERANDO** o Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que obriga a Administração à observância estrita das regras fixadas no Edital, impedindo a aceitação de objeto diverso do licitado;

**CONSIDERANDO** que o descumprimento das especificações técnicas pormenorizadas no edital é causa imperativa de desclassificação, conforme disposto no art. 59, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e item 6.7.2 do próprio Edital;

**CONSIDERANDO** que tais inconformidades são de natureza material e insanável, não podendo ser supridas por diligências posteriores ou justificadas pelo tratamento favorecido às ME/EPP, que não alcança a conformidade técnica do objeto;

**CONSIDERANDO**, por fim, o teor do Parecer Jurídico exarado pela assessoria técnica, que opina pelo provimento do recurso diante da flagrante desconformidade técnica do produto ofertado;

**DECIDE:**

1. **CONHECER** do recurso interposto, por ser tempestivo e atender aos requisitos formais;
2. No mérito, **DAR PROVIMENTO** ao recurso para **DESCCLASSIFICAR** a proposta da empresa ORBY SUPPLY COMERCIAL LTDA em relação ao Item 3 do Termo de Referência;
3. **DETERMINAR** o retorno dos autos ao Agente de Contratação/Pregoeiro para o prosseguimento do certame, com a convocação do licitante subsequente, nos termos da lei.

Publique-se e intime-se.

Monsenhor Paulo/MG, 22 de abril de 2026.

**FLAVIANO AMÉRICO RIBEIRO**

Prefeito Municipal